



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 2830/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9380/2021
RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO, CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL E SUSTENTÁVEL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Gil Magno, no qual visa instituir a política municipal de incentivo, conscientização, orientação, conservação e uso racional e sustentável da água em edificações no município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto: Página: 1

II - VOTO:

Cumpra salientar que está em vigor a Lei Municipal nº 6.801/2010 de autoria do Ilmo. Vereador Marcio Muniz que instituiu no Município de Petrópolis o programa de uso e reuso racional da água – pura, para utilização em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais e comerciais.

O projeto de lei ora analisado está prejudicado, tendo em vista o seu teor versar sobre a mesma matéria da referida lei.

Ademais não há artigo no projeto de lei revogando expressamente o referido diploma legal.

Feitas essas considerações, passamos aos aspectos regimentais no caso em tela.

O **Artigo 100, inciso I e o §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis** são taxativos quanto a **prejudicialidade** da proposição ora analisada, vejamos:

Art. 100. Na apreciação pelo Plenário consideram-se **prejudicadas** e assim serão declaradas pelo Presidente, que **determinará seu arquivamento**:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

§5º A proposição dada como prejudicada será mandada **arquivar definitivamente**, pelo Presidente da Câmara.

Ademais, o **Artigo 26, §5º do RICMP** possibilita ao presidente delegar para os vice-presidentes competências que lhe seja própria, vejamos:

Art. 26. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e Prerrogativas:

§5º O Presidente poderá delegar oficialmente aos Vice-Presidentes, competências que lhe seja própria.

Seguindo o raciocínio do dispositivo regimental supramencionado, ou seja, do Ilmo Presidente desta Casa de recusar as proposições prejudicadas pela duplicidade, fora delegada através do **ATO PRE-LEG 010/2021** e com o advento deste **ATO** passou-se para o Ilmo. 2º Vice-Presidente a atribuição de recusar e **arquivar proposições** que no caso em tela, fora aprovada na mesma **legislatura**, vejamos:

ATO PRE-LEG 010/2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE

Art. 1º - Delega, de acordo com o que estabelece o §5º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, as seguintes atribuições:

I – As matérias votadas na Sessão Ordinária do Legislativo serão datadas e assinadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretoria desta Casa; e

II – As Indicações declaradas com o mesmo objetivo a de outros Vereadores, que estejam tramitando ou já tenham sido aprovadas, na mesma legislatura, serão recusadas e arquivadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora desta Casa

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **CONTRÁRIA**.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de Setembro de 2022

Página: 1

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal